TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, torna pública a realização do Processo Licitatório nº 004/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 002/2026, adotando como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes deste instrumento convocatório e de seus anexos, sendo encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante prévio credenciamento dos interessados no sistema eletrônico de compras disponibilizado pela plataforma oficial, disponível no endereço: https://ammlicita.org.br/.

1. CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

1.1. O procedimento de Dispensa Eletrônica observará o cronograma abaixo, devendo os interessados atentar-se às datas e aos horários estabelecidos para o envio das propostas e participação na sessão pública de disputa.

1.2. Todas as referências de horário constantes deste procedimento observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF, sendo de inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento dos prazos, bem como das comunicações e eventuais alterações realizadas por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da contratação.

1.3. Tabela 1 – Cronograma do Procedimento de Contratação.

FASE DO PROCEDIMENTO	**DATA E HORÁRIO**
Encerramento do prazo para envio das propostas	Até às **08h29min** do dia **19 de Agosto de 2026.**
Abertura da sessão pública de disputa	**Às 08h30min do dia 19 de Agosto de 2026.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação resultará na formalização de Ata de Registro de Preços**,** conforme justificativas constantes no Termo de Referência**,** que integra este Termo de Dispensa de Licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser utilizada para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração e observados os quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.3. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos eventuais órgãos participantes**,** bem como às possíveis adesões à Ata de Registro de Preços**,** observarão as disposições constantes na respectiva Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste procedimento.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

4.2. Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação (a) iniciará a sessão pública da dispensa eletrônica.

4.3. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

4.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da AMMLICITA – Licitações On-line.

4.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, denominado (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma constante da página eletrônica da AMMLICITA – Licitações On-line no site: https://ammlicita.org.br/

4.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

4.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em regime de Outsourcing de impressão sem franquia, com fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários (exceto papel) para impressão e cópia de documentos no atendimento as demandas da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

5.2. Os serviços deverão contemplar todos os recursos humanos, materiais,

tecnológicos e logísticos indispensáveis à sua perfeita execução, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência da contratação, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, podendo ser especificados por critérios usuais de mercado e contratados mediante julgamento objetivo.

5.4. Os serviços possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, sendo essenciais para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas institucionais.

5.5. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das demais normas aplicáveis.

5.6. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada vinculada à efetiva prestação dos serviços e aos quantitativos efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar 06 (seis) equipamentos de impressão, em quantidade e especificações compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando pleno atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG durante toda a vigência da contratação.

5.8. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados pela contratada na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizada na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, em dias úteis, no horário de 07h00 às 16h00, mediante prévio agendamento.

6. DOS VALORES

6.1. Os valores unitários constantes na planilha de preços representam os valores máximos aceitáveis para a contratação, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos interessados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. Para o período de vigência de 12 (doze) meses, foi estimada a realização de 300.000 (trezentas mil) cópias, considerando a demanda prevista pela Administração, conforme justificativas e informações constantes no Termo de Referência.

6.3. O valor unitário máximo estimado para cada cópia é de R$ 0,058 (cinquenta e oito milésimos de real), resultando no valor total estimado da contratação de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) para o período de vigência estabelecido.

6.4. Tabela II - Especificações, Quantitativos e Valores Referenciais.

Item	Especificação dos Serviços	Estimativa de Quant.	Valor por Cópia	Valor Total
1	Serviço de Outsourcing de Impressão em A4 Monocromática / Sem Franquia / Com Fornecimento de Impre ssora Multifuncional Laser A4 Monocromática (Impressão / Cópia / Digitalização / Fax) com as Segui ntes Funções Mínimas : Velocidade de Impressão de 50 ppm ou superior; Impressão Automática Frente e Verso; Resolução de Cópia e Scanner de 600x600 dpi; Painel de Funções com Interface da Tela de T oque Colorida de 7 Polegadas; Vidro de Exposição Tamanho Ofício; Processador de Documentos Padrão de Digitalização Dupla para 100 folhas, de Passagem Única; Memória Ram Mínimo de 1GB; Placa de Red e Ethernet 10/100Mbps; Protocolo de Rede TCP /IP Com Impressão em Rede Mínimo: PNP USB, LDAP, SMT P, PDF Impressão Direta, PnP-X (WS-Discovery para WSD Print Service; Capacidade da Bandeja de Pape l Mínima de 500 Folhas; Entrada USB para Pen Drives para Realização de Impressões e Escaneamento d e Documentos; Compatível com Sistema Operacional Windows, Linux.	300.000	R$ 0,058	R$ 17.400,00

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **AMMLICITA – Licitações On-line** (https://ammlicita.org.br/), em atividade econômica compatível com o objeto licitado que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (31)2125-2400.

7.2. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverá ser obtido anteriormente ao término do envio das propostas.

7.3. A licitante participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como

pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas um participante.

7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

7.6. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

7.6.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

7.6.2. Sob processo de falência decretada;

7.6.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.6.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG;

7.6.5. Reunidas em consórcio[1], qualquer que seja sua forma de constituição;

7.6.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

7.6.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

7.6.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

7.6.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a Administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

7.7. Estão impedidas de participar as pessoas físicas.

7.8. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

7.9. O Edital e os seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site: http://camarapimenta.com.br/portaltransparencia/licitacoes.php

7.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da AMMLICITA, disponível no endereço (https://ammlicita.org.br/), com o preço (com três casas decimais), a partir de 13/08/2026, até a hora limite para abertura da fase de disputa, cuja abertura será às 08h30min do dia 19/08/2026, e encerramento será às 14h30min do dia 19/08/2026.

[1]**Nota Explicativa**: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. *"...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário".* Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

8.1.1. Imediatamente após o término do prazo de disputa estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores[2] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,001 (um milésimo de real).
8.2. O anexo da proposta de preços nos moldes do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em campo próprio direto na Plataforma https://ammlicita.org.br/), em até 30 (trinta) minutos após o término da disputa da dispensa eletrônica.
8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.
8.2.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a respectiva Proposta de Preços, as documentações de habilitação exigidas NO "ITEM CINCO – DA HABILITAÇÃO", e demais exigências constantes do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.
8.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
8.3.1. Preços expressos em Real (R$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
8.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados na proposta e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.
8.3.3. Declaração expressa de que o preço total inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa.
8.3.4. Não será admitida proposta em desconformidade com as instruções previstas neste Edital.
8.3.5. Considerando as características do objeto, os valores unitários deverão ser apresentados com 03 (três) casas decimais após a vírgula, tanto para fins de apresentação das propostas comerciais quanto para a formulação dos lances durante a disputa eletrônica e posterior formalização da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.
8.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.
8.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada por culpa da Administração através de assinatura de Termo de Contrato e/ou documento equivalente, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.
8.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

[2]**Nota Explicativa:** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, **conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.**

8.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública da dispensa eletrônica, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

9.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

9.1.5.1. Declaração conjunta, expressa, conforme modelo do ANEXO II.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema eletrônico.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

12.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no **Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos**; ou

12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

12.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

13.1. O prazo para início da execução, bem como as condições, procedimentos e demais requisitos relacionados à entrega do objeto da contratação, observarão as disposições constantes nos itens 18.1 e 19 do Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração e demais normas aplicáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Administração e da contratada, bem como as responsabilidades decorrentes da execução da contratação, observarão as disposições constantes no item

17 do Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições, prazos e procedimentos referentes ao pagamento decorrente da presente contratação observarão as disposições constantes no item 23 do Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução da contratação será realizada conforme as disposições constantes no item 20 do Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, observadas as atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis decorrentes da execução desta contratação serão apuradas e aplicadas conforme as disposições constantes no item 26 do Termo de Referência (Anexo V) e do item 9 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo I, parte integrante deste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s) e estão consignadas (s) no orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG para o exercício corrente, na (s) seguinte rubrica:

- **Ficha 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.500.000**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito aos participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela, não ensejará qualquer ressarcimento aos participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado a Câmara Municipal de Pimenta/MG o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

19.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a Câmara Municipal de Pimenta/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

19.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Pimenta/MG.
19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa Eletrônica.
19.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ARP.
19.7. Sendo de interesse da licitante, poderá ser realizada visita técnica no local da execução do objeto para conhecimento de todas as informações e condições para a execução.
19.8. A visita deve ser realizada individualmente, por representante legal/técnico da empresa interessada.
19.9. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro.
19.10. Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou informações adicionais referentes ao presente procedimento poderão ser encaminhados à Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, por meio do telefone (37) 3458-0046 ou pelo endereço eletrônico **camarapimenta@camarapimenta.com.br**.

20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
20.1. ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
20.3. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
20.4. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Pimenta/MG, 30 de julho de 2026.

Alexandre César Ferreira Coutinho
Agente da Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Pimenta/MG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado órgão gerenciador da Dispensa, considerando o julgamento da dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital da dispensa nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unid.	Quant.	Valor Un	*Valor Total*

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Câmara Municipal de Pimenta/MG, de de 2026.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Portaria nº 0.../2026

Agente de Contratação

Equipe de Apoio

Presidente (a)

Licitante detentor (a)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0XX/20XX DISPENSA ELETRÔNICA N° 0XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°., sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para fins do Processo Administrativo n° XXX/20XX – Dispensa Eletrônica n° XXX/20XX, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1) QUE para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2021 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;

2) QUE para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;

3) QUE para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

4) QUE para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

5) QUE ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 156 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6) QUE para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?() Sim () Não

7) QUE sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8) QUE não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Local e data

Assinatura e Carimbo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX.
TIPO: MENOR PREÇO-ITEM

RAZÃO SOCIAL/NOME: CNPJ/CPF:
ENDEREÇO: TELEFONE:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de serviços de empresa especializada em regime de Outsourcing de impressão sem franquia, com fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários (exceto papel) para impressão e cópia de documentos no atendimento as demandas das Câmara Municipal de Pimenta/MG.

Da especificação detalhada do objeto:

Item/ITEM	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01				R$.....	R$.....
02				R$.....	R$.....

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (.....)

Declaramos nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.
Demais Condições: conforme edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE:	Câmara Municipal de Pimenta/MG
SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Geral do Legislativo.
RESPONSÁVEL:	Aline Maria Rodrigues Chaves – Diretora Geral do Legislativo.
DATA:	28/07/2026
E-MAIL:	camarapimenta@camarapimenta.com.br
TELEFONE:	(37) 3458-0046

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de serviços de empresa especializada em regime de Outsourcing de impressão sem franquia, com fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários (exceto papel) para impressão e cópia de documentos no atendimento as demandas das Câmara Municipal de Pimenta/MG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação por meio de critérios usuais de mercado, permitindo a formulação de propostas comparáveis e o julgamento objetivo das ofertas.

2.2. A contratação possui natureza contínua, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a prestação dos serviços é indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Sua interrupção poderá acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a eficiência operacional, o atendimento das demandas institucionais e o adequado desempenho das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão, indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. A disponibilidade desses serviços é essencial para a produção de documentos oficiais, expedientes administrativos, atos legislativos, relatórios, pareceres, correspondências, processos administrativos e demais

documentos que subsidiam o exercício das competências institucionais do Poder Legislativo.

3.2. Além do atendimento às demandas internas, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados à população por meio do Centro de Apoio ao Cidadão, instituído pela Resolução nº 05, de 14 de setembro de 2021. Referida norma prevê, entre as atribuições do Centro, a impressão de segunda via de contas de água, telefone, energia elétrica e internet, impressão de boletos, cópias de documentos pessoais, impressão para entidades e associações do município, bem como a impressão e reprodução de materiais de estudo destinados a estudantes hipossuficientes de todos os níveis de escolaridade, evidenciando o relevante interesse público envolvido na manutenção da estrutura de impressão da Câmara Municipal.

3.3. A contratação também se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções que possam comprometer tanto a rotina administrativa e o andamento das atividades legislativas quanto os serviços de apoio disponibilizados aos cidadãos. Além disso, a solução proporciona maior eficiência operacional, qualidade na prestação dos serviços, redução de indisponibilidades decorrentes de falhas nos equipamentos, fornecimento contínuo de suprimentos e suporte técnico especializado, assegurando maior economicidade, racionalização dos recursos públicos e previsibilidade dos custos.

3.4. Dessa forma, a contratação encontra amparo no interesse público e observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o adequado funcionamento da Câmara Municipal e para a manutenção dos serviços institucionais prestados à sociedade de forma contínua, eficiente e eficaz.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, por meio do Sistema de Registro de Preços, contemplando a disponibilização de equipamentos multifuncionais, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional, fornecimento de peças, componentes, insumos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento, exceto papel.

4.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades de impressão e cópia de documentos da Câmara Municipal de Pimenta/MG, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços, a qualidade dos materiais utilizados e o suporte adequado às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelos diversos setores da instituição.

4.3. A solução contempla a transferência para a Contratada das responsabilidades relacionadas ao gerenciamento dos equipamentos, manutenção, reposição de peças e fornecimento de insumos, permitindo maior eficiência operacional e redução dos custos administrativos, uma vez que elimina a necessidade de aquisição individualizada de

equipamentos, gestão de estoque de consumíveis, contratação de serviços técnicos especializados e realização de investimentos para atualização tecnológica.

4.4. Sob o aspecto da economicidade, o modelo de outsourcing de impressão apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a racionalização dos gastos com impressão e cópias, melhor controle dos recursos utilizados, previsibilidade das despesas e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços, mantendo os equipamentos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, conforme a efetiva utilização dos equipamentos e a quantidade de impressões e cópias realizadas no período, mediante acompanhamento, medição e fiscalização pela Administração, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.6. A escolha da solução tecnológica visa promover maior eficiência na gestão dos recursos de impressão e otimizar as rotinas administrativas dos setores usuários, assegurando mais agilidade, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços, de modo a atender de forma adequada às demandas institucionais da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de outsourcing de impressão durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo o fornecimento, disponibilização, instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, monitoramento, reposição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos e todas as demais atividades necessárias à perfeita execução contratual, assegurando a disponibilidade, a eficiência e a continuidade dos serviços.

5.2. A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar e colocar em operação todos os equipamentos nos locais indicados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, observando os prazos estabelecidos pela Administração. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente configurados, com instalação dos respectivos drivers, softwares de gerenciamento, recursos de impressão e demais componentes indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades da Contratante.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar 06 (seis) equipamentos de impressão, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento de cada equipamento nos locais indicados pela Administração. Os

equipamentos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua substituição por modelos com desempenho inferior ao especificado, salvo mediante autorização expressa da Contratante e desde que o equipamento substituto possua características técnicas equivalentes ou superiores.

5.4. A Contratada será responsável pela execução de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, assistência técnica, reposição de peças, componentes e demais materiais necessários à manutenção do pleno funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.5. Sempre que o equipamento apresentar defeito cuja correção não possa ser realizada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar sua substituição temporária ou definitiva por outro de características técnicas iguais ou superiores, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro meio equivalente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizada na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, sendo que os equipamentos objeto da contratação serão instalados nos setores previamente indicados pela Administração, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e eficiência dos serviços de impressão e cópia da Câmara Municipal de Pimenta/MG, assegurando a disponibilidade dos equipamentos, qualidade dos documentos produzidos e suporte técnico adequado às atividades administrativas, legislativas e de atendimento à população.

6.2. Com a contratação da solução de outsourcing de impressão, pretende-se otimizar a gestão dos recursos públicos, reduzir custos operacionais, eliminar a necessidade de aquisição e manutenção direta de equipamentos, além de garantir fornecimento contínuo de insumos, reposição de peças e realização de manutenções preventivas e corretivas.

6.3. A solução deverá atender às demandas dos setores da Câmara Municipal de Pimenta/MG proporcionando maior agilidade na elaboração de documentos, suporte às atividades institucionais e melhoria no atendimento aos vereadores e à população.

6.4. Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, padronização da infraestrutura tecnológica e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo desempenho compatível com as atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal, qualidade de impressão, confiabilidade operacional, disponibilidade contínua dos serviços e plena compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente. As características e os padrões de desempenho especificados foram mantidos em razão da comprovada adequação técnica dos equipamentos utilizados na contratação anterior, os quais atenderam de forma contínua e eficiente às necessidades da Administração, sem registro de limitações operacionais relevantes, indisponibilidades recorrentes ou insuficiência de capacidade.

7.2 Para atendimento da demanda institucional, foi estimada a disponibilização de 06 (seis) equipamentos de impressão, quantitativo considerado suficiente para assegurar o pleno atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pimenta/MG. Os equipamentos serão distribuídos estrategicamente entre os setores administrativos, de forma a atender às atividades desenvolvidas na Recepção/Centro de Atendimento ao Cidadão, Setor Contábil, Jurídico, Secretaria da Câmara, e demais serviços de apoio às atividades dos Vereadores e ao atendimento da população.

7.3 As especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada são as constantes da tabela abaixo, constituindo requisitos obrigatórios para a execução do objeto contratual.

7.4 Tabela I – da Especificação Técnica dos Equipamentos

Item	Especificação dos Equipamentos
1	Serviço de Outsourcing de Impressão em A4 Monocromática / Sem Franquia / Com Fornecimento de Impre ssora Multifuncional Laser A4 Monocromática (Impressão / Cópia / Digitalização / Fax) com as Segui ntes Funções Mínimas : Velocidade de Impressão de 50 ppm ou superior; Impressão Automática Frente e Verso; Resolução de Cópia e Scanner de 600x600 dpi; Painel de Funções com Interface da Tela de T oque Colorida de 7 Polegadas; Vidro de Exposição Tamanho Ofício; Processador de Documentos Padrão de Digitalização Dupla para 100 folhas, de Passagem Única; Memória Ram Mínimo de 1GB; Placa de Red e Ethernet 10/100Mbps; Protocolo de Rede TCP /IP Com Impressão em Rede Mínimo: PNP USB, LDAP, SMT P, PDF Impressão Direta, PnP-X (WS-Discovery para WSD Print Service; Capacidade da Bandeja de Pape l Mínima de 500 Folhas; Entrada USB para Pen Drives para Realização de Impressões e Escaneamento d e Documentos; Compatível com Sistema Operacional Windows, Linux.

8. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

8.2. O quantitativo estimado de até 300.000 (trezentas mil) cópias/impressões para o período de 12 (doze) meses foi estabelecido com base em critérios técnicos, considerando o histórico de consumo da Câmara Municipal, a capacidade operacional dos equipamentos, a distribuição dos serviços entre os diversos setores da instituição, a variação do consumo ao longo do exercício e a projeção das necessidades futuras.

8.3. A definição da quantidade de equipamentos também decorre da necessidade de garantir atendimento simultâneo aos setores da Câmara Municipal, evitando deslocamentos desnecessários de servidores, reduzindo o tempo de espera para impressão de documentos e assegurando maior eficiência operacional. A distribuição dos equipamentos observará a demanda de cada setor, permitindo a continuidade dos serviços e a adequada disponibilidade dos recursos de impressão durante toda a vigência contratual.

8.4. Para o dimensionamento da estimativa de consumo, foi realizada análise do histórico de utilização dos serviços de impressão da Câmara Municipal de Pimenta/MG, considerando o período compreendido entre julho de 2025 e junho de 2026. Nesse intervalo, foi registrado consumo acumulado de 202.066 (duzentas e duas mil e sessenta e seis) cópias/impressões, correspondente a uma média mensal de 16.838,83 (dezesseis mil, oitocentas e trinta e oito vírgula oitenta e três) cópias, conforme planilha abaixo:

8.5 Tabela II - Histórico de Impressões realizadas nos anos de 2025 e 2026:

Nº	Ano	Mês	Cópias
1	2025	Julho	15.624
2	2025	Agosto	12.738
3	2025	Setembro	21.484
4	2025	Outubro	16.374
5	2025	Novembro	12.585
6	2025	Dezembro	17.610
7	2026	Janeiro	9.926
8	2026	Fevereiro	27.197
9	2026	Março	23.711
10	2026	Abril	13.730
11	2026	Maio	15.154
12	2026	Junho	15.933
		Total (Consumo Anual)	**202.066**
		Média (Consumo Mensal)	**16.838,83**

8.6. A análise da série histórica evidencia que o consumo de impressões não ocorre de forma linear ao longo do exercício, apresentando oscilações decorrentes da dinâmica das atividades legislativas e administrativas. Foram identificados períodos de menor demanda, como o mês de janeiro, com 9.926 (nove mil, novecentas e vinte e seis) cópias, e períodos de maior utilização, como os meses de fevereiro, com 27.197 (vinte e sete mil, cento e noventa e sete) cópias, e março, com 23.711 (vinte e três mil, setecentas e onze) cópias, demonstrando a existência de sazonalidade no consumo.

8.7. Além da variação natural verificada no histórico, a Câmara Municipal desenvolve atividades cuja intensidade pode variar significativamente ao longo do ano, especialmente em razão da tramitação de proposições legislativas, realização de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões de comissões, processos licitatórios, atividades administrativas, eventos institucionais e demais demandas inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo, circunstâncias que influenciam diretamente o volume de documentos produzidos e, consequentemente, a necessidade de impressão.

8.8. Diante desse cenário, a adoção de quantitativo baseado exclusivamente na média histórica poderia revelar-se insuficiente para atender aos períodos de maior demanda, comprometendo a continuidade dos serviços e obrigando a Administração à realização de nova contratação ou à celebração de aditivos quantitativos durante a vigência contratual, medida que não se mostra compatível com o adequado planejamento das contratações públicas.

8.9. Assim, o quantitativo estimado de 300.000 (trezentas mil) cópias/impressões foi definido como limite máximo de consumo para o período contratual, contemplando margem técnica de segurança suficiente para absorver oscilações de demanda, crescimento das atividades institucionais e eventuais necessidades extraordinárias, sem representar obrigação de consumo integral por parte da Administração.

8.10. Ressalta-se que, por se tratar de contratação de serviços de outsourcing de impressão, o quantitativo previsto possui natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação e à formação da proposta de preços, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em função da quantidade efetivamente produzida durante a execução contratual, inexistindo direito à percepção de valores referentes à parcela não utilizada da estimativa.

8.11. Dessa forma, os quantitativos adotados mostram-se compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos, proporcionando flexibilidade operacional sem gerar compromisso de consumo integral da quantidade estimada.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado e estabelecer preço de referência compatível com a realidade da contratação, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

9.2. Na formação do orçamento estimativo foram adotados parâmetros de pesquisa compatíveis com a natureza do objeto, considerando fontes idôneas e suficientes para demonstrar a adequação dos valores estimados, observando-se os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9.3. Para composição do preço de referência foram utilizados, os seguintes parâmetros:

9.3.1. Consulta a bancos de preços oficiais e sistemas especializados de pesquisa de preços, contendo informações de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

9.3.2. Análise dos valores praticados em contratações anteriores da Câmara Municipal de Pimenta/MG para objeto de natureza equivalente, considerando o histórico contratual e os preços efetivamente contratados;

9.3.3. Pesquisa de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos apresentem características, especificações e condições de execução compatíveis com a presente contratação.

9.4. Após a consolidação dos dados obtidos, foi realizado o tratamento da pesquisa de preços, com a exclusão de valores manifestamente inexequíveis, excessivamente

elevados ou discrepantes em relação ao conjunto amostral, de modo a conferir maior confiabilidade e representatividade ao orçamento estimado.

9.5. Os valores unitários constantes do Mapa de Apuração de Preços, reproduzidos na Tabela 01, constituem os preços máximos admitidos para a contratação, servindo como limite de aceitabilidade das propostas, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores máximos estimados pela Administração para qualquer dos itens da contratação, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista na legislação aplicável.

9.7. O valor unitário estimado para a prestação dos serviços é de R$ 0,058 (cinco centavos e oito milésimos de real) por cópia impressa. Considerando a estimativa de 300.000 (trezentas mil) cópias para o período de vigência contratual, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), para execução dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo.

9.8. TABELA 01 – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS

Item	Especificação dos Serviços	Estimativa de Quant.	Valor por Cópia	Valor Total
1	Serviço de Outsourcing de Impressão em A4 Monocromática / Sem Franquia / Com Fornecimento de Impre ssora Multifuncional Laser A4 Monocromática (Impressão / Cópia / Digitalização / Fax) com as Segui ntes Funções Mínimas : Velocidade de Impressão de 50 ppm ou superior; Impressão Automática Frente e Verso; Resolução de Cópia e Scanner de 600x600 dpi; Painel de Funções com Interface da Tela de T oque Colorida de 7 Polegadas; Vidro de Exposição Tamanho Ofício; Processador de Documentos Padrão de Digitalização Dupla para 100 folhas, de Passagem Única; Memória Ram Mínimo de 1GB; Placa de Red e Ethernet 10/100Mbps; Protocolo de Rede TCP /IP Com Impressão em Rede Mínimo: PNP USB, LDAP, SMT P, PDF Impressão Direta, PnP-X (WS-Discovery para WSD Print Service; Capacidade da Bandeja de Pape l Mínima de 500 Folhas; Entrada USB para Pen Drives para Realização de Impressões e Escaneamento d e Documentos; Compatível com Sistema	300.000	R$ 0,058	R$ 17.400,00

	Operacional Windows, Linux.			

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NATUREZA DO PROCEDIMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, aplicável às contratações de compras e serviços em geral dentro dos limites legais estabelecidos.

10.2. O presente processo enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto, que não demanda solução técnica complexa ou critérios subjetivos de julgamento.

10.3. Os valores limites para contratação direta por dispensa de licitação foram atualizados para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, estabelecendo, para compras e serviços em geral, o limite de até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor superior ao estimado para a presente contratação, razão pela qual resta caracterizado o enquadramento legal da dispensa.

10.4. A contratação direta por dispensa de licitação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, proporcionando maior celeridade, eficiência e atendimento tempestivo das necessidades institucionais, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, bem como a vedação ao fracionamento indevido de despesas.

10.5. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A realização do procedimento em meio eletrônico busca ampliar a competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores

e favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais, em observância ao princípio da economicidade. A seleção considerará, além do menor preço ofertado, o atendimento às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, garantindo a contratação de solução adequada às necessidades da Administração, com qualidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12. ALINHAMENTO COM A LOA

12.1. Conforme nota-se do levantamento desta demanda, a presente aquisição possui perfeita aderência aos objetivos estratégicos no desenvolvimento da execução dos serviços pretensos. Neste contexto, é possível verificar, conforme a LOA, Lei nº 2.175 de 2025, que a futura e eventual contratação refere se à prestação de serviços foi devidamente incluída na última revisão realizada na Lei Orçamentária Anual, sendo assim possível, em tese, o prosseguimento da futura contratação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pimenta/MG, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, sendo os recursos alocados na seguinte rubrica orçamentária:

- **Ficha: 19 | Dotação: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 | Fonte de Recurso: 1.500.000**

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a Contratada executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, utilizando estrutura operacional, recursos humanos e materiais próprios.

14.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, pela baixa complexidade da contratação e pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, garantindo maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a baixa complexidade da contratação.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da futura contratação

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

17.1. Das Obrigações do Contratante

17.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP), promovendo o controle dos quantitativos registrados, das autorizações de fornecimento, do saldo disponível e dos preços registrados, bem como adotando, quando cabível, os procedimentos de revisão, atualização, negociação, reequilíbrio ou cancelamento da ata, na forma da legislação vigente.

17.1.2. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, imperfeições ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.4. Disponibilizar infraestrutura adequada para a instalação, operação e utilização dos equipamentos, incluindo espaço físico, pontos de energia elétrica, rede lógica, quando necessária, e condições ambientais compatíveis com as especificações técnicas, bem como permitir o acesso dos profissionais autorizados pela CONTRATADA às suas dependências para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança.

17.1.5. Zelar pela guarda, integridade física e adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais, abstendo-se de realizar modificações, reparos, deslocamentos ou qualquer intervenção técnica sem autorização da CONTRATADA, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de comprovado mau uso, negligência, imperícia, vandalismo ou utilização inadequada.

17.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha, defeito, dano ou ocorrência que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade da prestação dos serviços, bem como informar previamente alterações que possam impactar a execução contratual.

17.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto contratual.

17.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que verificada a regular execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, observadas as exigências legais e contratuais.

17.1.10. Providenciar a publicação dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação, especialmente os extratos do contrato, de seus aditivos e demais alterações contratuais, nos meios oficiais competentes.

17.2. Obrigações da Contratada

17.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de outsourcing de impressão, garantindo a disponibilidade, qualidade, continuidade e pleno funcionamento da solução contratada durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

17.2.2. Disponibilizar equipamentos multifuncionais em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se pela entrega, transporte, instalação, configuração, integração à rede, testes de funcionamento, movimentação, retirada e substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.2.3. Realizar, durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e disponibilidade, incluindo, sem limitação:
a) fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, cilindros, kits de manutenção e demais itens necessários;
b) limpeza interna e externa dos equipamentos;
c) remoção de resíduos de toner, fragmentos de papel, poeira e demais materiais que possam comprometer seu desempenho;
d) demais procedimentos necessários para assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

17.2.4. Fornecer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, todos os suprimentos, insumos e consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, incluindo toners, kits de manutenção e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, devendo ser novos e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

17.2.5. Manter, obrigatoriamente, estoque mínimo de suprimentos nas dependências da Câmara Municipal de Pimenta/MG, correspondente a, no mínimo, 01 (um) kit de toner para cada equipamento instalado, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

17.2.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada e canais de comunicação para abertura de chamados técnicos, mediante telefone, correio eletrônico e/ou e-mail, durante toda a vigência contratual, com atendimento em dias úteis, das 07h00 às 16h00. Os chamados registrados após as 16h00 terão seus prazos contabilizados a partir das 07h00 do primeiro dia útil subsequente.

17.2.7. Atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura do chamado.

17.2.8. Não sendo possível a solução definitiva durante o atendimento técnico ou no prazo máximo previsto para atendimento, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento por outro de características técnicas iguais ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.2.9. O tempo máximo de indisponibilidade de qualquer equipamento será de 04 (quatro) dias úteis, contados do início do atendimento técnico. Ultrapassado esse prazo, ou quando, a critério da Administração, a indisponibilidade comprometer a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento substituto equivalente ou superior no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

17.2.10. Caso um mesmo equipamento apresente 03 (três) ocorrências de defeitos da mesma natureza no período de 03 (três) meses, a CONTRATADA deverá substituí-lo definitivamente por equipamento de especificação equivalente ou superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

17.2.11. Quando não for possível realizar o reparo nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte, embalagem, devolução e reinstalação do equipamento, sem qualquer custo adicional, permanecendo responsável pela disponibilização de equipamento de backup durante o período de manutenção.

17.2.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA obter todas as informações necessárias para a correta identificação da falha, definição dos serviços, peças e componentes necessários ao reparo, não sendo admitidas alegações de insuficiência de informações para justificar o descumprimento dos prazos estabelecidos.

17.2.13. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as peças, componentes, acessórios e equipamentos que apresentarem defeitos ou desgaste decorrente do uso normal, independentemente da causa do defeito, excetuando-se apenas os casos devidamente comprovados de mau uso, imperícia, negligência ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

17.2.14. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços, equipamentos ou componentes que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução contratual.

17.2.15. Prestar suporte técnico e operacional à CONTRATANTE, promovendo, sempre que solicitado, treinamento aos servidores designados quanto à utilização dos equipamentos, procedimentos operacionais, funcionalidades dos softwares de gerenciamento, monitoramento e contabilização das impressões, bem como disponibilizar os respectivos manuais.

17.2.16. Manter sistema ou base de dados atualizada contendo o histórico completo dos atendimentos técnicos, manutenções preventivas e corretivas, substituições de equipamentos, ocorrências, tempo de resposta, tempo de solução, peças substituídas e demais informações relevantes, disponibilizando tais registros à fiscalização sempre que solicitado.

17.2.17. Fornecer relatórios gerenciais e operacionais periódicos, contendo, no mínimo, informações sobre a utilização dos equipamentos, quantitativo de impressões por equipamento, unidade ou setor, consumo de suprimentos, indicadores de disponibilidade, chamados técnicos realizados, tempo médio de atendimento, tempo médio de solução e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

17.2.18. Realizar a coleta, logística reversa e destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, cilindros, peças substituídas, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

17.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

17.2.20. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando as comprovações sempre que solicitadas, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, tributárias, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

17.2.21. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações incidentes sobre seus empregados ou prepostos, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.2.22. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis.

17.2.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

18.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

18.3. Os equipamentos serão recusados se:

18.3.1. Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento;

18.3.2. Apresentarem defeitos durante os testes de aceitação.

18.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, sendo que este não interferirá no prazo final de entrega.

18.5. O aceite definitivo se dará 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto dos fiscais designado pela CONTRATANTE, após verificação da qualidade e quantidade dos bens.

18.6. Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada por Fiscal de Contrato, formalmente designados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pelos Servidores Alexandre César Ferreira Coutinho, Camila Damiane Tomé e Juliana Faria da Silva, formalmente designados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG como fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

20.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.6. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela dificuldade de a Câmara Municipal dimensionar com precisão a quantidade mensal de impressões, em razão da variação das demandas administrativas e legislativas. Dessa forma, o registro de preços permite a contratação conforme a necessidade efetiva, assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

21.2. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento vinculativo e obrigacional entre a Administração e o fornecedor registrado.

21.3. A Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação pela Administração, ficando as aquisições e contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa e conveniência da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

21.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantagem para a Administração, mediante pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como à permanência da necessidade da contratação e ao interesse público.

21.6. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.7. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

21.8. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária durante sua vigência, acompanhada de justificativa aceita pela Administração.

21.9. Caso a adjudicatária não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, na condição de aderentes, desde que atendidos os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.11. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, por meio dos agentes formalmente designados para essa finalidade, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. O extrato da Ata de Registro de Preços e demais atos necessários à eficácia da contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer de forma independente o objeto solicitado.

23. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento referente aos serviços contratados será realizado mensalmente, mediante a apuração dos serviços efetivamente executados no período de competência, considerando a quantidade de impressões e cópias efetivamente realizadas, conforme os registros de produção dos equipamentos e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

23.2. A medição mensal será calculada com base na quantidade de impressões e cópias realizadas no período, multiplicada pelo valor unitário contratado por impressão/cópia, conforme os preços registrados ou contratados.

23.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes à disponibilização dos equipamentos, manutenção, deslocamentos, peças, suprimentos, insumos ou quaisquer outros serviços, considerando que todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no valor unitário contratado.

23.4. Para fins de conferência, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE relatório detalhado de utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo, a quantidade de impressões e cópias realizadas no período, individualizada por equipamento instalado, devendo o documento ser enviado ao endereço eletrônico: camarapimenta@camarapimenta.com.br.

23.5. A Câmara Municipal de Pimenta/MG terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos relatórios de medição, para análise, conferência e atesto dos serviços efetivamente prestados.

23.6. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, considerando exclusivamente o valor apurado e aprovado pela fiscalização contratual.

23.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, inscrita no CNPJ nº 02.096.138/0001-61, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo número do processo administrativo, número da contratação, período de competência, descrição dos serviços prestados e valores correspondentes.

23.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no ato de sua emissão, por meio do e-mail: contabilidade@camarapimenta.com.br.

23.9. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência bancária, boleto bancário ou outro meio de pagamento eletrônico equivalente, previamente informado pela Contratada.

23.10. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização das pendências.

23.11. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo correto cálculo dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como pelo destaque de eventuais retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente.

23.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na contratação.

24. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de medição, nota fiscal ou fatura, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.2. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente as regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

24.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

24.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se como índice de reajustamento o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

26.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado na prestação dos serviços, a inexecução contratual, a apresentação de documentação falsa e demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 03/2025 da Câmara Municipal de Pimenta/MG, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas a licitantes, contratados e fornecedores no âmbito do Poder Legislativo Municipal, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

26.6. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, todas as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares internas da Câmara Municipal de Pimenta/MG e demais disposições legais pertinentes.

27. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os benefícios legalmente previstos.

27.2. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME),

Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra no limite legal para a realização de licitação exclusiva, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e promover o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1. As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento adequado das informações.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação.

29.2. A participação no processo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

29.3. Para fins de elaboração das propostas, julgamento da licitação, execução contratual, medição e faturamento dos serviços, os valores unitários referentes ao custo por cópia/impressão serão considerados com **03 (três) casas decimais**.

Pimenta-MG, 28 de julho de 2026.

Aline Maria Rodrigues Chaves
Diretora Geral do Legislativo

ATESTO E DEFIRO, autorizando o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Júlio César Anselmo Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta/MG